



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 013, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

RETIFICA LEIS COMPLEMENTARES N*s.
2/93 e 9/93 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO,
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1* - No anexo II da Lei
Complementar Municipal n. 002/93, ficam acrescidos os
empregos permanentes da parte permanente do Quadro de
Pessoal Permanente, a serem preenchidos mediante concurso
público:

01 - escriturário - ref. 04 - 44H/sem.- 1* grau
completo ou equivalente.

01 - atendente de saúde - ref. 03 - 44H/sem.- 1*
grau incompleto ou equivalente.

ARTIGO 2* - Para os empregos
permanentes de Atendente de Saúde, criados pela Lei
Complementar Municipal n. 009/93, o grau de escolaridade
minimo para preenchimento, será o primeiro grau incompleto.

ARTIGO 3* - As despesas decor-
rentes da execução da presente lei correrão por conta de
dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se
necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a
partir de 01/08/93, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de IARAS, 22/09/1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º
062, fls. 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 100 L. O. M.

IARAS 22/09/1993

JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO

PREFEITO MUNICIPAL